

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

DA CASA DE PESSOAL DO IEFP

PREÂMBULO

De acordo com o disposto na al. c), do artº. 21º. e do artº. 43º. dos Estatutos da Casa de Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, compete à sua Direcção elaborar os regulamentos internos ou quaisquer outras normas de funcionamento e submetê-los a apreciação da Assembleia Geral.

Destarte, nos termos do disposto no artº. 9º., conjugadamente com o disposto na al. d), do artº. 13º., ambos os Estatutos supra referidos, a Assembleia Geral delibera aprovar o Regulamento Eleitoral para os Órgãos Sociais da Casa de Pessoal, que faz parte integrante da respectiva Acta, nos seguintes termos:

Artigo 1.º (Princípios Gerais)

1. É direito de todos os sócios da Casa de Pessoal, no pleno uso dos seus direitos, votar e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Casa do Pessoal.
2. Nos termos do disposto na alínea a), do nº. 3, do artº. 4º. dos Estatutos da Casa de Pessoal, aos sócios familiares estão vedados os direitos referidos no número precedente.
3. Para exercerem este direito, os sócios devem constituir-se em listas, de acordo com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
4. Os Órgãos Sociais da Casa do Pessoal são: a Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 2.º (Eleição)

1. Os Órgãos Sociais da Casa do Pessoal serão eleitos através de listas completas propostas pelo menos por 100 sócios, devendo as mesmas ser apresentadas à Comissão Eleitoral Nacional até 15 dias antes da data da realização das eleições.
2. Cada sócio não poderá integrar mais de uma lista.
3. Com vista ao normal funcionamento do acto eleitoral, a Comissão Eleitoral Nacional manterá informado o Conselho Directivo do IEF, designadamente, sobre a data da sua realização e dos locais da instalação das mesas de voto.
4. O acto eleitoral realizar-se-á no mesmo dia e no mesmo horário em todas as mesas de voto, devendo os votos por correspondência ser contados imediatamente após o encerramento as urnas.

Artigo 3.º
(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral Nacional, constituída nos termos previstos no nº 1 do artigo 37.º dos Estatutos.
2. Em cada Direcção Regional da Casa de Pessoal existirá uma Assembleia de Voto Regional que pode funcionar como Mesa de Voto.
3. Serão constituídas igualmente as Comissões Eleitorais Regionais previstas no n.º 2 do artigo 37.º já mencionado.
4. As competências das Comissões Eleitorais são as estatuídas no nº. 1 do artº. 38º. do Estatuto da Casa de Pessoal do IEFP.

Artigo 4.º
(Princípios Gerais sobre o Voto)

1. O voto é secreto.
2. Os sócios poderão votar directamente, ou por correspondência, mesmo nos locais em que funcionem mesas de voto.

Artigo 5.º
(Caderno Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral Nacional elaborará um caderno eleitoral actualizado, que integra todos os sócios com capacidade de voto.
2. Os votos por correspondência serão descarregados nos cadernos eleitorais antes do acto eleitoral.
3. O caderno eleitoral está aberto à consulta de todos os interessados nas mesas de voto.

Artigo 6.º
(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas até 15 dias da data marcada para o acto eleitoral.
2. A apresentação consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral Nacional acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos, bem como do documento comprovativo do apoio dos sócios que a subscrevem
3. A Comissão Eleitoral Nacional entrega aos representantes das listas um recibo com a data e hora de apresentação e regista essa mesma data e hora no original.
4. Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto de apresentação da candidatura, a documentação recebida pela Comissão Eleitoral Nacional para os efeitos deste artigo.

5. Não se apresentando à eleição qualquer lista, compete à Direcção em exercício apresentar uma lista, até 8 dias antes do acto eleitoral, nos termos previstos no artigo 39.º dos Estatutos.

Artigo 7.º
(Aceitação das candidaturas)

1. Até ao décimo dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a Comissão Eleitoral Nacional divulga, pelos meios usuais, a aceitação das candidaturas.
2. As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra que funcionará como sigla atribuída pela Comissão Eleitoral Nacional a cada uma das candidaturas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A

Artigo 8.º
(Rejeição de candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral Nacional rejeita, de imediato, as candidaturas apresentadas fora de prazo ou as que não venham acompanhadas pela documentação exigida no n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento Eleitoral Nacional.
2. A Comissão Eleitoral Nacional dispõe de cinco dias, a contar da data da apresentação das candidaturas, para apreciar a sua regularidade formal.
3. A Comissão Eleitoral Nacional deve convidar os proponentes das candidaturas a suprir alguma falha formal no prazo máximo de dois dias a contar da data da notificação, findo o qual serão as mesmas rejeitadas se continuarem apresentar irregularidades daquele tipo.

Artigo 9.º
(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição de modo a que nesta última não haja propaganda.
2. As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelos respectivos candidatos

Artigo 10.º
(Local e horário de votação)

1. A votação directa pode efectuar-se nos locais de trabalho onde sejam constituídas mesas de voto e decorrerá no período compreendido entre as 10 horas e as 15 horas, incluindo o período de intervalo para almoço.
2. A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todas as mesas de voto.

Artigo 11.º
(Mesas de voto)

1. Haverá mesas de voto nas instalações dos Serviços Centrais situados na Malhoa e em Xabregas e nos edifícios sede das Delegações Regionais.
2. As mesas de voto serão colocadas no interior das respectivas instalações, de modo a que os sócios possam votar sem prejudicar o funcionamento normal dos serviços.

Artigo 12.º
(Composição e forma de designação das mesas de voto)

1. As mesas de voto são constituídas por um presidente e 2 vogais designados pela Comissão Eleitoral Nacional, do universo dos sócios com capacidade de voto.
2. Cada candidatura poderá designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 13.º
(Boletins de voto)

1. O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
2. Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos se todas as tiverem.
3. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
4. A impressão dos boletins de voto fica a cargo da Comissão Eleitoral Nacional que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto
5. A Comissão Eleitoral Nacional envia com a antecedência necessária os boletins de voto a todos os sócios para que votem por correspondência, se assim o desejarem.

Artigo 14.º
(Acto eleitoral)

1. Compete às Mesas dirigir os trabalhos do acto eleitoral
2. Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna, de modo a certificar que a mesma não está viciada, findo o que a fecha.

3. Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado, assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.

Artigo 15.º
(Votação por correspondência)

1. Os votos por correspondência são remetidos à Comissão Eleitoral Nacional até três dias úteis antes do acto eleitoral, confirmado pela data do correio.
2. O envio é feito em envelope endereçado, identificando o sócio remetente, enviado pela Comissão Eleitoral Nacional juntamente com o boletim de voto e o presente Regulamento Eleitoral, a todos os sócios
3. O votante, depois de assinalar o voto, dobra-o e introdu-lo no envelope que enviará por correio, devendo verificar se o remetente está devidamente identificado.
4. Considera-se voto branco ou nulo o voto que se encontre nas condições previstas no artigo 16.º do presente Regulamento.
5. Os envelopes contendo os votos por correspondência serão descarregados nos cadernos eleitorais, abertos e introduzidos em urna, por forma a que o sigilo de voto seja respeitado.

Artigo 16.º
(Valor dos votos)

1. Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o boletim de voto:
 - a) no qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
 - c) na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz embora imperfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 17.º
(Abertura das urnas)

1. A abertura das urnas e o apuramento final é um acto público e tem lugar simultaneamente em todas as mesas de votação em funcionamento.

2. Tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrado em acta que, depois de lida em voz alta, é aprovada, rubricada e assinada pelos membros da mesa e remetida à Comissão Eleitoral Nacional.
3. Uma cópia da acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
4. A Comissão Eleitoral Nacional lavra uma acta de apuramento geral com as formalidades previstas no número dois do presente artigo.
5. O apuramento global é realizado pela comissão eleitoral, com base nas actas das mesas de voto.

Artigo 18.º (Publicidade)

1. Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento é afixado o resultado eleitoral e uma cópia da acta de apuramento global, nos locais em que a votação se tiver realizado.
2. Dentro do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral Nacional envia ao Conselho Directivo do IEFP e ao respectivo Delegado Regional, para conhecimento, a relação da lista eleita, identificando nominalmente os eleitos, sua categoria profissional, posto e local de trabalho, bem como cópia da acta do apuramento global.

Artigo 19.º (Recurso para impugnação da eleição)

1. Qualquer sócio com direito de voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação do presente Regulamento.
2. O recurso é dirigido à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de 15 dias após a publicação dos resultados e deve ser devidamente fundamentado, podendo o interessado utilizar todos os meios de prova admitidos em Direito.
3. Os recursos serão apreciados nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º (Disposições finais)

1. Este Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Geral, é válido para as eleições dos Órgãos Nacionais da Casa de Pessoal do IEFP.
2. Em tudo quanto não esteja expressamente previsto neste Regulamento, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas previstas nos Estatutos da Casa de Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

